

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017.

(Da Deputada Gorete Pereira)

Dispõe sobre a concessão de descontos por parte dos laboratórios de análises clínicas e de imagens a profissionais médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas e de imagens, bem como os estabelecimentos similares são livres para estabelecer suas tabelas de preços de acordo com a realidade do mercado.

§ 1º É facultado o oferecimento de desconto sobre o preço de tabela para profissionais médicos regularmente inscritos em Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O desconto a que se refere o § 1º deste artigo deverá abranger qualquer médico que cumpra com o requisito ali determinado, vedada a discriminação de médicos inscritos em unidades federativas diferentes daquela em que se localiza o laboratório.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei será punido com multa no valor de um salário de referência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 3º, IV, dispõe que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ora, é bastante claro que os princípios presentes em nossa Carta Magna refletem as aspirações e a índole de nosso povo. Se o repúdio a qualquer forma de discriminação figura naquele venerando texto, deve figurar nas relações entre os brasileiros, seja nas relações pessoais, profissionais ou de negócios. Se um estabelecimento como um laboratório opta por oferecer descontos a médicos, ou seja, a profissionais com os quais trabalham em estreito vínculo, que busquem seus serviços, não deverá importar se o médico pertence a tal ou qual grupo étnico, tal ou qual faixa etária, tal ou qual região do Brasil. É um médico, com as mesmas obrigações e direitos que cabem aos demais profissionais da medicina.

Lembremos, adicionalmente, que a mesma Constituição dispõe, em seu art. 5º, que é garantido o direito de propriedade, mas que a propriedade atenderá a sua função social. Ora, a função social por excelência é promover a equidade entre os cidadãos. No caso, entre cidadãos que devotam a vida a salvar as vidas de outros.

Eis porque temos a convicção da importância do presente projeto de lei, confiando que os nobres pares concordarão e o farão aprovar com celeridade.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Deputada Gorete Pereira